



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024-L, DE 14 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

A Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que trata da oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, é de extrema importância para o ordenamento e organização urbana do município. No entanto, ao longo do tempo, identificou-se a necessidade de aprimorar alguns aspectos dessa legislação, especialmente no que diz respeito à eficiência e clareza no processo de certificação por parte do Poder Executivo.

Com o intuito de otimizar e agilizar o procedimento de certificação de logradouros públicos, bem como evitar retrabalho e morosidade, propõe-se a inclusão de um dispositivo que estabeleça diretrizes claras e elucidativas para a elaboração e entrega das certidões pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, ao inserir tais dispositivos na legislação vigente, busca-se proporcionar maior transparência, agilidade e eficiência nos processos administrativos relacionados à oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, resultando em benefícios diretos para os munícipes e para a gestão pública como um todo.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 14/03/2024 - 15:14 3167/2024, de 14 de março de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 24/2024-L

De 14 de março de 2024.

Altera Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em Lei, todas as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, incluindo certidão e croqui, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 12 da Lei Municipal nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, os seguintes parágrafos:

§ 4º Nos casos de logradouros não pertencentes a plano de loteamento aprovado ou regularizado, a certidão expedida pelo Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, conter o detalhamento de cada condição técnica exigida no art. 7º desta Lei.

§ 5º As informações devem ser disponibilizadas em conformidade com o inciso XVI do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º As informações e documentos enviados pelo Poder Executivo devem atender o disposto neste artigo, sob pena de não recebimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de março de 2024.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador